



## Despacho nº 51/SPr/2009

Considerando:

- a) Que o Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho nº 2331/98 (2ª série), de 6 de Fevereiro e alterado pelos Despachos nº 16 472/2000 (2ª série), de 11 de Agosto e nº 20 591/2002 (2ª série), de 20 de Setembro, foi revogado pelo Despacho nº 13531/2009, de 16 de Maio, que vem, por sua vez, aprovar um novo Regulamento a aplicar a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive;
- b) Que é necessário definir os critérios de atribuição das bolsas a aplicar no Instituto Politécnico de Setúbal;

Auscultadas as Escolas Superiores, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito do Instituto Politécnico de Setúbal, que se anexa, a aplicar a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive.

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Artigo 1º Âmbito

1. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos ministrados nas Escolas deste Instituto Politécnico, conducentes à atribuição dos graus de licenciado e de mestre e os cursos de especialização tecnológica.
2. São abrangidos por este regulamento todos os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam escritos;
  - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16);
  - c) Tenham a sua situação financeira regularizada perante o IPS e os SAS/IPS, à data da atribuição da bolsa.



## **Artigo 2º** **Atribuição**

1. A bolsa de estudo por mérito é suportada, integralmente, pelo orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, e tem um valor anual igual a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.
2. O número de bolsas a atribuir é definido, em cada ano, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com artigo 8º do Despacho 13531/2009, de 16 de Maio.
3. O número total de bolsas atribuído ao Instituto Politécnico de Setúbal será distribuído pelas Escolas, tendo em consideração o número de estudantes nelas inscritos, sendo garantida a atribuição de pelo menos uma a cada Escola.
4. Caso o número de estudantes que satisfaçam os critérios definidos no artigo 1º seja inferior ao número de bolsas atribuído ao IPS são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.
5. Caso o número de estudantes que satisfaçam os critérios definidos no artigo 1º seja inferior ao número de bolsas atribuído a uma dada Escola, as bolsas remanescentes serão redistribuídas pelas Escolas em que haja estudantes em condições de as receber.

## **Artigo 3º** **Decisão**

1. A decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo por mérito é da responsabilidade do Presidente do IPS, sob proposta das Escolas.
2. Todas as situações não previstas neste Regulamento são decididas pelo Presidente do IPS.

## **Artigo 4º** **Crítérios de atribuição da Bolsa de estudo por mérito**

1. O critério de atribuição das bolsas de estudo por mérito assenta exclusivamente na média aritmética simples, calculada até à segunda casa decimal, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que o estudante se encontrava inscrito, no ano lectivo anterior, ao da atribuição da bolsa, cujo valor não pode ser inferior a *Muito Bom* (16).
2. Para efeitos do número anterior, as unidades curriculares resultantes de creditação, ao abrigo do disposto no artigo 8º da portaria nº 401/2007, não poderão exceder 20%.



### **Artigo 5º Desempate**

1. Em caso de empate e caso não existam bolsas em número suficiente a atribuir a todos os estudantes empatados, constituirá critério de desempate a análise sucessiva dos seguintes factores, relativos ao ano a que a bolsa diz respeito:
  - a) Média, calculada até à segunda casa decimal, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares em que o estudante já obteve aprovação, caso satisfaça as condições de elegibilidade;
  - b) Média, calculada até à segunda casa decimal, das classificações obtidas nas unidades curriculares específicas do curso que frequenta;
  - c) Número total de unidades curriculares em que o estudante já obteve aprovação.
2. Para efeitos do número anterior, são consideradas todas as unidades curriculares em que o aluno obteve aprovação, incluindo as resultantes de creditação, ao abrigo do disposto no artigo 8º da portaria nº 401/2007.

### **Artigo 6º Processo de divulgação**

1. Antes do início do processo de selecção, os critérios de atribuição são divulgados no sítio de Internet de cada Escola Superior e comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior.
2. É igualmente divulgada, no sítio de Internet de cada Escola Superior, a lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito, com indicação do nome, curso que frequenta e da respectiva Escola.

### **Artigo 7º Diploma de atribuição da bolsa**

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito é conferido um diploma comprovativo, sendo a referência à bolsa inscrita no Suplemento ao Diploma.

### **Artigo 8º Calendário**

O calendário é fixado por despacho do Director-Geral do Ensino Superior, de acordo com o artigo 16º do Despacho nº 13531/2009, de 16 de Maio.

Setúbal, 21 de Julho de 2009

O Presidente,

(Prof. Doutor Armando Pires)